



5.3 – Apresentar Cronograma Físico Financeiro;

5.4 – Apresentar Composição de Preços Unitários Principal, composta de composição de preços da mão de obra complementar, composição de preços unitários de máquinas e equipamentos, composição de preços unitários de serviços, composições auxiliares, composições complementares e sub composições, acompanhadas da lista de insumos;

5.5 – Apresentar Composição da Bonificação e Despesas Indiretas – BDI;

5.6 – Apresentar Composição de Leis Sociais;

5.7 A Licitante deverá ainda apresentar, obrigatoriamente, uma via impressa e, ainda, uma via em arquivo eletrônico CD ou DVD da Proposta de Preços e demais documentos para cada um dos lotes: planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições de preços unitários (Composição de Preços Unitários Principal, composta de composição de preços da mão de obra complementar, composição de preços unitários de máquinas e equipamentos, composição de preços unitários de serviços, composições auxiliares, composições complementares e sub composições, acompanhadas da lista de insumos), composição de BDI e composição de Leis Sociais, na forma de planilha eletrônica protegida, que permita somente a cópia dos dados inseridos com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta;

5.8 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução da obra proposta será interpretada como existente ou incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após abertura das propostas;

5.9 – No caso das composições de preços unitários apresentarem para o mesmo insumo, custos unitários diferentes a proposta de preços estará automaticamente desclassificada;

5.10 – Caso a proposta apresentada venha conter ao menos um preço unitário maior que o estabelecido no projeto básico, a proposta de preços estará automaticamente desclassificada;

5.11 – Caso a proposta apresentada venha conter ao menos um item com preços unitários divergente da composição de preço unitários, a proposta de preços estará automaticamente desclassificada;

5.12 - É obrigatório a apresentação de proposta de preços unitários e seus respectivos anexos (cronograma físico financeiro e composições).

5.13 - As propostas de preços das LICITANTES deverão atender todos os critérios de ACEITABILIDADE, conforme dispõe o Item 5. do Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

6. EXIGÊNCIA FUNDAMENTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - A empresa que vier a participar do certame licitatório para atender ao objeto deste Projeto Básico deverá ter registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e



Agronomia, bem como deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando-se para tal de materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra de boa qualidade;

6.2 - Deverá prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnica-administrativa, mantendo também no local da obra um profissional habilitado para responder pela empresa, bem como, todos os equipamentos e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços da obra, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos;

6.3 - Os serviços a serem prestados para a execução da obra, deverão obedecer rigorosamente aos preceitos dispostos na Norma Regulamentadora Nº 4 - NR 4, que regula os SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO, para trabalhos desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados;

6.4 - A empresa especializada visitará o local para execução da obra, com acompanhamento de técnico destacado pela Prefeitura Municipal de Caracarái/RR, devendo, para tanto, emitir declaração nesse sentido e atender o que se estabelecer no edital da licitação, objetivando efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de materiais e serviços para perfeita execução da obra;

6.5 - Os preços adotados pela empresa contratada deverão estar de acordo com os praticados no mercado do Estado de Roraima e, neles, deverão estar inclusas todas as despesas necessárias, inclusive custos com, materiais, impostos, taxas, transportes, fretes, instalações, depreciações, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, instalações e quaisquer outras despesas inerentes a execução da obra;

5.6 - Qualquer material e ou serviço que venha a ser necessário e que não esteja expressamente especificação neste Projeto Básico deverá ser encaminhado por escrito à fiscalização e à equipe técnica da Prefeitura Municipal, para providências;

6.7 - Os serviços serão executados na sede do município de Caracarái.

7-DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1.O prazo para execução da obra será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviços expedida pela Secretaria Municipal de obras e serviços Públicos - SEMOB da Prefeitura Municipal de Caracarái, devendo a CONTRATADA submeter à aprovação da PMC a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução da obra;

7.2- A prorrogação do prazo de vigência do contrato só poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias;

- a) Por interesse da CONTRATANTE;
- b) Por fato excepcional, alheio à vontade das partes, que prejudique fundamentalmente a execução do contrato.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



7.3 - O prazo de vigência do contrato será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da data de assinatura contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviços expedida pela Secretaria Municipal de obras e serviços Públicos - SEMOB da Prefeitura Municipal de Caracaraí, e podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93;

7.4 - No caso de fato excepcional, este deverá ser comunicado por escrito, devidamente justificado, à fiscalização, que julgará a procedência EM CONJUNTO com a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Caracaraí/RR.

8 - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) - Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei Nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização do serviço para execução da obra contratada;
- b) - Efetuar o pagamento ao CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Projeto Básico;
- c) - O CONTRATANTE será obrigado somente a pagar os serviços da obra executados pela CONTRATADA;
- d) - Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como preservadas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- e) - Receber o objeto de contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o disposto no art. 73 da Lei Nº 8.666/93;

8.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar a obra, objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;
- b) Prestar ao CONTRATANTE as informações e esclarecimentos, quando solicitados;
- c) No caso de solicitações promovidas excepcionalmente, em caráter de urgência, deverá diligenciar a fim de proceder à execução o mais rápido possível;
- d) Assumir as responsabilidades por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista, obrigando-se a quitá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e) Cumprir todas as obrigações sociais e trabalhistas vigentes ou que venham a ser instituídas, relativas ao pessoal direta ou indiretamente designado para execução da obra contratada, cabendo-lhe, em consequência, o ônus com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações;
- f) Responder financeiramente, sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas, por quaisquer danos de sua responsabilidade para com a União, o Estado, o Município ou terceiros;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo visando fiel desempenho das atividades;
- i) Os serviços serão executados pela CONTRATADA, sendo que todos os impostos, taxas, encargos e obrigações tributárias e trabalhistas decorrentes do contrato ficarão por conta da CONTRATADA;
- j) Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la durante o período de execução do contrato;
- k) Não transferir, no todo ou em parte, a execução da obra, objeto deste Contrato, a terceiros e;
- l) Arcar com todas as despesas de materiais e espaço físico para a execução da obra contratada.

9 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. "A fiscalização será exercida Engenheiro Civil, Técnico em Edificações ou profissional devidamente habilitado pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de obras e serviços Públicos - SEMOB, nomeados através de portaria expedida pelo Prefeito Municipal";

9.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

10 - DO PREÇO ESTIMADO

10.1. Os recursos para essa contratação estão segurados na classificação orçamentária:

EMENDA ESPECIAL 121 - ESTADO DE RORAIMA/ SEINF/ MUNICÍPIO DE CARACARAÍ - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ.

LOTE 01

EMENDA 121

EXERCÍCIO: **2023.**

PROGRAMA DE ATIVIDADE: **15.451.0020.1.032**

ELEMENTO DE DESPESA: **3390.39.00 – REDE 530**

FONTE DE RECURSOS: **1.701.99 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DO ESTADO.**

VALOR DOS RECURSOS: **R\$ 1.156.769,31 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos)**

CONTRA PARTIDA

EMENDA 121

EXERCÍCIO: **2023.**

PROGRAMA DE ATIVIDADE: **15.451.0020.1.032**

ELEMENTO DE DESPESA: **3390.39.00**

FONTE DE RECURSOS: **1.500.99 – RECUSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS.**